



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL – RS

ATA Nº 24/2025

Reunião da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento. Presidente - Vereador Dimmy Alves Relator - Vereador Issa Esquírio El Hatal e Revisor Suplente – Vereador Felipe do Ibaré.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas, reuniram-se na “Sala Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, os Senhores Vereadores integrantes da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento, Vereador Dimmy Alves - Presidente, Vereador Issa Esquírio El Hatal - Relator e Vereador Felipe do Ibaré – Revisor suplente, para análise do Projeto de Lei nº 70, de 2025, de autoria do Poder Executivo. O Projeto de Lei tem a seguinte Ementa: “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026.” O Projeto de Lei em comento visa dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026. Do presente projeto constatou-se que o mesmo atende os preceitos constitucionais e as normas legais vigentes, especificamente no artigo 165, inciso II da Constituição Federal e artigos 114, inciso XIII e 144, inciso II da Lei Orgânica Municipal, no que se refere à competência para promover o Processo Legislativo. No que tange ao prazo para envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias a esta Casa Legislativa, de acordo com o determinado no §4º, inciso II, do artigo 146 da Lei Orgânica do Município, ou seja, até o dia 30(trinta) de agosto, o presente respeitou o dispositivo legal. Ainda, foram atendidos os prazos dispostos na Portaria 39/2025, também realizadas as devidas audiências públicas, tanto na fase de elaboração, que compete ao Poder Executivo, quanto na fase de discussão, que compete ao Poder Legislativo. Projeto de Lei nº 73, de 2025, de autoria do Poder Executivo. O Projeto de Lei tem a seguinte Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a baixa de créditos não tributários prescritos no Município de Lavras do Sul.”. O Projeto de Lei está acompanhado de sua exposição de motivos que aportou a Declaração Técnica de ausência de Impacto Orçamentário/Financeiro de que a medida proposta não gera renúncia de receita por tratar-se de uma formalização de situação jurídica consolidada, decorrente da inércia estatal no prazo legal de cobrança. Projeto de Lei nº 76, de 2025, de autoria do Poder Executivo. O Projeto de lei tem a seguinte Ementa: “Autoriza a contratação através de processo Seletivo de 1 técnico de enfermagem para a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.”. O Projeto de Lei veio acompanhado da certidão na qual informa que não possui aprovados em concurso público para serem nomeados, assim como de impacto orçamentário, no qual conclui-se que as contratações não implicarão em aumento de despesa com pessoal, pois os valores já estão contabilizados no índice de despesa com pessoal, já que trata-se de uma despesa contínua e recorrente. Acompanha também o projeto de lei a Declaração do Ordenador da despesa devidamente assinado. Em seu art. 4º estão descritas as unidades orçamentárias decorrentes da contratação. Projeto de Lei nº 75, de 2025, de autoria do Poder Executivo. O Projeto de lei tem a seguinte Ementa: “Autoriza a prorrogação de contratos por prazo determinado.”. O Projeto de Lei veio acompanhado da certidão na qual informa que não possui aprovados em concurso público para serem nomeados, assim como de impacto orçamentário, no qual conclui-se que as contratações não implicarão em aumento de despesa com pessoal, pois os valores já estão contabilizados no índice de despesa com pessoal, já que trata-se de uma despesa contínua e recorrente. Acompanha também o projeto de lei a Declaração do Ordenador da despesa devidamente assinado. Em seu art. 4º estão descritas as unidades orçamentárias decorrentes da contratação. Projeto de Lei nº 79, de 2025, de autoria do Poder Executivo. O Projeto de Lei tem a seguinte Ementa:

“Autoriza a contratação através de processo seletivo de 1 enfermeira para a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.”. O Projeto de Lei veio acompanhado da certidão na qual informa que não possui aprovados em concurso público para serem nomeados, assim como de impacto orçamentário, no qual conclui-se que as contratações não implicarão em aumento de despesa com pessoal, pois os valores já estão contabilizados no índice de despesa com pessoal, já que trata-se de uma despesa contínua e recorrente. Acompanha também o projeto de lei, a Declaração do Ordenador da despesa devidamente assinado. Em seu art. 4º estão descritas as unidades orçamentárias decorrentes da contratação. Os projetos referidos acima tiveram o aspecto técnico/orçamentário analisados por esta Comissão e atendem ao necessário para seguirem suas tramitações. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, sendo lavrada esta ata que segue assinada pelos Vereadores integrantes da Comissão.

Sala Severino Silveira, em 2 de outubro de 2025.

VEREADOR DIMMY ALVES
PRESIDENTE

VEREADOR ISSA ESQUÍRIO EL HATAL
RELATOR

VEREADOR FELIPE DO IBARÉ
REVISOR SUPLENTE